



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.
H 43
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 254/72

OBJETO — Aviso prévio
Indenização
13º salário
Férias

AUDIÊNCIAS

9/3/72, às 13,00 hs.

20/7/72 — 15,00

20/07/72 às 10,40

24.11.72 às 14.30 horas

deixar Vieira

[Signature]

RECTE — Renato Vieira Reitter

ARQUIVADO

RECDO — Prefeitura Municipal de Goiânia

Cr\$ I.296,10

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de fevereiro
do ano de 19 72 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue.....

[Signature]
Chefe da Secretaria

9-3-72
131

g
m

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

P. J. — JCU DE GOIÂNIA.
 Protocolo
 Entrada 9 / 2 / 72
 Folha 364 Nº 254172
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RENATO VIEIRA REITTER, brasileiro, casado, jardineiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua P-39, nº 140 - S. dos Funcionários, via de seu advogado adiante assinado, com o respeito e acatamento devidos a V. Excia., vem propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em desfavor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede nesta Capital à Pça. Cívica - Palácio das Campinas - face as razões e fundamentos seguintes:-

1. A 10 de agosto de 1.970 foi admitido pela Reclamada, como "operário", com salário de Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros). (doc. 1)
2. A 27 de janeiro de 1.972 foi promovido para "jardineiro A", com salário de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) por mês, retroagindo a promoção a 2/01/72; (doc. 2)
3. A partir de 27 de janeiro de 1.972 passou a perceber o salário mensal de Cr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros), - por força do Dec. 03, de 10/01/72. (doc. 3)
4. Em princípios do mês em curso, foi até à sede da administração municipal e, com espanto, constatou estar seu nome na relação dos funcionários dispensados pela Prefeitura, afixada no placard daquela casa.
5. Despedido sem justa causa, e, não pagando a Reclamada os direitos assegurados ao Reclamante pela legislação específica. Aviso prévio, indenização, nunca percebeu fé, digo, 13º salário e nunca gozou férias regulamentares.

Diante do exposto, requer seja notificada a Reclamada na pessoa de seu Representante Legal para vir pagar as parcelas a

baixo, ou contestá-las, caso queira, sob pena de revelia:-

AVISO PRÉVIO	216,00
INDENIZAÇÃO	432,00
Férias 1970/71	216,00
Férias 6/12 de 1.971/72.....	72,10
13º Salário ref. 1.970 ^{5/12}	90,00
13º salário ref. 1.971	216,00
13º Salário ref. 1.972 ^{3/12}	54,00
TOTAL RECLAMADO.....	1.296,10 (um

mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e dez centavos)-

Protesta pela juntada posterior de documentos, teste munhas, enfim, tudo o que necessário for para fazer prova do a legado.

Têrmos em que,
P. deferimento.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1.972

pp.

Walter Mendes Duarte
Walter Mendes Duarte
CPF - 003357541

CERTIDÃO

Chefe de Secretaria

Certifico que foi designado o dia 12 de Março de 1972, as 13:00 horas para a realização de reunião de trabalho pessoal, o qual se realizará nesta data, para a manhã de 9 horas, para a manhã de 9 horas.

CERTIDÃO

Chefe de Secretaria

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

PREFEITURA DE GOVANIA

NO JORNAL DE GOVANIA

10/05/1972

DE 1972

GOVANIA

GOVANIA

GOVANIA

GOVANIA

CARTORIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO

Dr. João Cândido de
Oliveira
TAB. VITALÍCIO

Dr. Joveny S. Cândido
de Oliveira
TAB. SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GOIÁS

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente, foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado (Dec. Lei n. 2.148 de
25 de Abril de 1940)
Goiânia, 09/10/72

ANOTAÇÕES

Resumo de Fracturação
"A"
"B"
"C"
"D"
"E"
"F"
"G"
"H"
"I"
"J"
"K"
"L"
"M"
"N"
"O"
"P"
"Q"
"R"
"S"
"T"
"U"
"V"
"W"
"X"
"Y"
"Z"
"AA"
"AB"
"AC"
"AD"
"AE"
"AF"
"AG"
"AH"
"AI"
"AJ"
"AK"
"AL"
"AM"
"AN"
"AO"
"AP"
"AQ"
"AR"
"AS"
"AT"
"AU"
"AV"
"AW"
"AX"
"AY"
"AZ"
"BA"
"BB"
"BC"
"BD"
"BE"
"BF"
"BG"
"BH"
"BI"
"BJ"
"BK"
"BL"
"BM"
"BN"
"BO"
"BP"
"BQ"
"BR"
"BS"
"BT"
"BU"
"BV"
"BW"
"BX"
"BY"
"BZ"
"CA"
"CB"
"CC"
"CD"
"CE"
"CF"
"CG"
"CH"
"CI"
"CJ"
"CK"
"CL"
"CM"
"CN"
"CO"
"CP"
"CQ"
"CR"
"CS"
"CT"
"CU"
"CV"
"CW"
"CX"
"CY"
"CZ"
"DA"
"DB"
"DC"
"DD"
"DE"
"DF"
"DG"
"DH"
"DI"
"DJ"
"DK"
"DL"
"DM"
"DN"
"DO"
"DP"
"DQ"
"DR"
"DS"
"DT"
"DU"
"DV"
"DW"
"DX"
"DY"
"DZ"
"EA"
"EB"
"EC"
"ED"
"EE"
"EF"
"EG"
"EH"
"EI"
"EJ"
"EK"
"EL"
"EM"
"EN"
"EO"
"EP"
"EQ"
"ER"
"ES"
"ET"
"EU"
"EV"
"EW"
"EX"
"EY"
"EZ"
"FA"
"FB"
"FC"
"FD"
"FE"
"FF"
"FG"
"FH"
"FI"
"FJ"
"FK"
"FL"
"FM"
"FN"
"FO"
"FP"
"FQ"
"FR"
"FS"
"FT"
"FU"
"FV"
"FW"
"FX"
"FY"
"FZ"
"GA"
"GB"
"GC"
"GD"
"GE"
"GF"
"GG"
"GH"
"GI"
"GJ"
"GK"
"GL"
"GM"
"GN"
"GO"
"GP"
"GQ"
"GR"
"GS"
"GT"
"GU"
"GV"
"GW"
"GX"
"GY"
"GZ"
"HA"
"HB"
"HC"
"HD"
"HE"
"HF"
"HG"
"HH"
"HI"
"HJ"
"HK"
"HL"
"HM"
"HN"
"HO"
"HP"
"HQ"
"HR"
"HS"
"HT"
"HU"
"HV"
"HW"
"HX"
"HY"
"HZ"
"IA"
"IB"
"IC"
"ID"
"IE"
"IF"
"IG"
"IH"
"II"
"IJ"
"IK"
"IL"
"IM"
"IN"
"IO"
"IP"
"IQ"
"IR"
"IS"
"IT"
"IU"
"IV"
"IW"
"IX"
"IY"
"IZ"
"JA"
"JB"
"JC"
"JD"
"JE"
"JF"
"JG"
"JH"
"JI"
"JJ"
"JK"
"JL"
"JM"
"JN"
"JO"
"JP"
"JQ"
"JR"
"JS"
"JT"
"JU"
"JV"
"JW"
"JX"
"JY"
"JZ"
"KA"
"KB"
"KC"
"KD"
"KE"
"KF"
"KG"
"KH"
"KI"
"KJ"
"KK"
"KL"
"KM"
"KN"
"KO"
"KP"
"KQ"
"KR"
"KS"
"KT"
"KU"
"KV"
"KW"
"KX"
"KY"
"KZ"
"LA"
"LB"
"LC"
"LD"
"LE"
"LF"
"LG"
"LH"
"LI"
"LJ"
"LK"
"LL"
"LM"
"LN"
"LO"
"LP"
"LQ"
"LR"
"LS"
"LT"
"LU"
"LV"
"LW"
"LX"
"LY"
"LZ"
"MA"
"MB"
"MC"
"MD"
"ME"
"MF"
"MG"
"MH"
"MI"
"MJ"
"MK"
"ML"
"MM"
"MN"
"MO"
"MP"
"MQ"
"MR"
"MS"
"MT"
"MU"
"MV"
"MW"
"MX"
"MY"
"MZ"
"NA"
"NB"
"NC"
"ND"
"NE"
"NF"
"NG"
"NH"
"NI"
"NJ"
"NK"
"NL"
"NM"
"NN"
"NO"
"NP"
"NQ"
"NR"
"NS"
"NT"
"NU"
"NV"
"NW"
"NX"
"NY"
"NZ"
"OA"
"OB"
"OC"
"OD"
"OE"
"OF"
"OG"
"OH"
"OI"
"OJ"
"OK"
"OL"
"OM"
"ON"
"OO"
"OP"
"OQ"
"OR"
"OS"
"OT"
"OU"
"OV"
"OW"
"OX"
"OY"
"OZ"
"PA"
"PB"
"PC"
"PD"
"PE"
"PF"
"PG"
"PH"
"PI"
"PJ"
"PK"
"PL"
"PM"
"PN"
"PO"
"PP"
"PQ"
"PR"
"PS"
"PT"
"PU"
"PV"
"PW"
"PX"
"PY"
"PZ"
"QA"
"QB"
"QC"
"QD"
"QE"
"QF"
"QG"
"QH"
"QI"
"QJ"
"QK"
"QL"
"QM"
"QN"
"QO"
"QP"
"QQ"
"QR"
"QS"
"QT"
"QU"
"QV"
"QW"
"QX"
"QY"
"QZ"
"RA"
"RB"
"RC"
"RD"
"RE"
"RF"
"RG"
"RH"
"RI"
"RJ"
"RK"
"RL"
"RM"
"RN"
"RO"
"RP"
"RQ"
"RR"
"RS"
"RT"
"RU"
"RV"
"RW"
"RX"
"RY"
"RZ"
"SA"
"SB"
"SC"
"SD"
"SE"
"SF"
"SG"
"SH"
"SI"
"SJ"
"SK"
"SL"
"SM"
"SN"
"SO"
"SP"
"SQ"
"SR"
"SS"
"ST"
"SU"
"SV"
"SW"
"SX"
"SY"
"SZ"
"TA"
"TB"
"TC"
"TD"
"TE"
"TF"
"TG"
"TH"
"TI"
"TJ"
"TK"
"TL"
"TM"
"TN"
"TO"
"TP"
"TQ"
"TR"
"TS"
"TT"
"TU"
"TV"
"TW"
"TX"
"TY"
"TZ"
"UA"
"UB"
"UC"
"UD"
"UE"
"UF"
"UG"
"UH"
"UI"
"UJ"
"UK"
"UL"
"UM"
"UN"
"UO"
"UP"
"UQ"
"UR"
"US"
"UT"
"UU"
"UV"
"UW"
"UX"
"UY"
"UZ"
"VA"
"VB"
"VC"
"VD"
"VE"
"VF"
"VG"
"VH"
"VI"
"VJ"
"VK"
"VL"
"VM"
"VN"
"VO"
"VP"
"VQ"
"VR"
"VS"
"VT"
"VU"
"VV"
"VW"
"VX"
"VY"
"VZ"
"WA"
"WB"
"WC"
"WD"
"WE"
"WF"
"WG"
"WH"
"WI"
"WJ"
"WK"
"WL"
"WM"
"WN"
"WO"
"WP"
"WQ"
"WR"
"WS"
"WT"
"WU"
"WV"
"WW"
"WX"
"WY"
"WZ"
"XA"
"XB"
"XC"
"XD"
"XE"
"XF"
"XG"
"XH"
"XI"
"XJ"
"XK"
"XL"
"XM"
"XN"
"XO"
"XP"
"XQ"
"XR"
"XS"
"XT"
"XU"
"XV"
"XW"
"XX"
"XY"
"XZ"
"YA"
"YB"
"YC"
"YD"
"YE"
"YF"
"YG"
"YH"
"YI"
"YJ"
"YK"
"YL"
"YM"
"YN"
"YO"
"YP"
"YQ"
"YR"
"YS"
"YT"
"YU"
"YV"
"YW"
"YX"
"YY"
"YZ"
"ZA"
"ZB"
"ZC"
"ZD"
"ZE"
"ZF"
"ZG"
"ZH"
"ZI"
"ZJ"
"ZK"
"ZL"
"ZM"
"ZN"
"ZO"
"ZP"
"ZQ"
"ZR"
"ZS"
"ZT"
"ZU"
"ZV"
"ZW"
"ZX"
"ZY"
"ZZ"

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
TAB. VITALÍCIO
Dr. Jovenny S. Cândido
de Oliveira
TAB. SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GOIÁS

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente, foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado (Dec. Lei n. 2.148 de
25 de Abril de 1940)
Goiânia, 9 02 / 10



4
2

MOZART FARIA RODRIGUES

ADVOGADO

Av. Anhanguera 3272 - S/ 702 - (Ed. Banco Real)

Fone 2-4581 (Res.: 2-1526)

GOIÂNIA - GOIÁS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do dr. Walter Mendes Duarte, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional nesta Capital, os poderes que me foram conferidos por RENATO - VIEIRA REITTER, reservando-me iguais poderes.

Goiânia, 8 de fevereiro 1972

Mozart Faria Rodrigues
Mozart Faria Rodrigues



Cartório Cândido de Oliveira
5º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço
- firma
- do que dou fé.
Em teste da verdade
Goiânia, 08 de fevereiro, 1972
Esc. Aut.

5
[Handwritten mark]

PROCURAÇÃO

pele presente instrumento particular de procuração, que mandei datilografar e assino, eu, RENATO VIEIRA REITTER, brasileiro, casado, funcionário, residente e domiciliado nesta Capital, à rua P-39 nr. 140, Setor dos Funcionários, nomeio e constituo meu bastante procurador o advogado Mozart Faria Rodrigues, brasileiro, casado, com escritório profissional a Av. Anhanguera, 3.272 c/ 702, para com os poderes da clausula ad iudicia e da ressalva do art. 108 do CPC., promover ação trabalhista em desfavor da Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo referido procurador requerer, transigir, receber e dar quitação, acordar, substabelecer, o que tudo darei por bom, firme e valioso.

Goiânia, 28 de janeiro de 1972

[Handwritten signature]

RENATO VEIRA REITTER



Tabelionato Cândido de Oliveira
- 5o OFÍCIO -
Dr. João Cândido de Oliveira
TABELIONÁRIO VITALÍCIO
Dr. Jocenny S. Cândido de Oliveira
TABEL. SUBSTITUTO
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Cartorio Cândido de Oliveira
5o. TABELIONATO
Del. João Cândido de Oliveira
Reconheço _____
a firma _____
que dou fé,
Em test. _____ da verdade
GOIÂNIA, _____ de _____ de 1972
TABELIAO SUBSTITUTO

6
M

Prefeitura Municipal de Goiânia, na pessoa do
Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Município
Praça Cívica, Palácio das Campinas- Nesta

Renato Vieira Reitter

Praça Cívica, nº 9
13,00

treze
março

9

nove

Certifico que em 10 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 564
Goiânia, 10 de 2 de 72

Chefe da Secretaria

Goiânia, 9

fevereiro

72

M

7
Pena

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 254 / 72

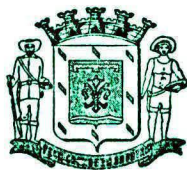
Aos 09 dias do mês de março do ano de 1972, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Delando B. da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Levy V. da Cunha vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Renato Vieira Reitter contra Prefeitura Municipal de Goiânia, relativa a aviso prévio, etc.

no valor de Cr\$ 1.296,10

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Walter Mendes Duarte e a recda. devidamente representada por seu Consultor Jurídico, dr. Dirceu Ferreira de Araújo.

A recda. apresentou escrita acompanhada de documento, que lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista ao recte. pelo prazo de três dias. Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 20 de julho do corrente ano, às 15,00 horas cientes as partes, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação. Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.



prefeitura Goiânia

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Recte. RENATO VIEIRA REITTER

Recda. PREFEITURA MUNICIPAL

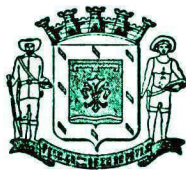
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por seu Consultor Jurídico, regularmente inscrito na O.A.B., Seção de Goiás, sob o número 1.837, com o respeito e acatamento devidos, vem à digna presença de Vossa Excelência constestar a ação trabalhista que lhe move RENATO VIEIRA REITTER pelas razões e fundamentos seguintes:

1 - 1 - Que o Recte. foi contratado pela Reclamada para prestar serviços como trabalhador braçal, a partir de 10 de agosto de 1.970, percebendo atualmente vencimentos mensais de Cr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros).

2 - Surpreende-se a alegação do Recte. de ter sido injustamente dispensado pela Recda., desde que nada consta neste sentido.

3 - Sabe-se que o Recte. encontra-se de licença para tratamento de saúde até o dia 16 de abril do ano em curso, inexistindo qualquer ato que implique na rescisão de seu contrato de trabalho.

4 - Desta forma, improcedentes são as razões arguidas em sua reclamação, pelo que deve ser julgado



prefeitura
Goiânia

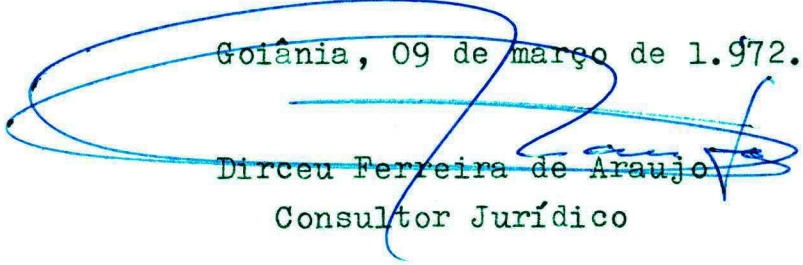
FLS. II

carecedor da ação e condenado às custas processuais e demais cominações de direito.

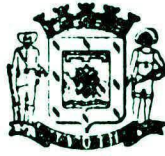
Outrossim protesta pela ampla produção de provas, inclusive depoimento pessoal do Recte., desde já requerido, testemunhas e juntada de documentos.

Termos em que,
P.deferimento.

Goiânia, 09 de março de 1.972.


Dirceu Ferreira de Araujo
Consultor Jurídico

9
Banco



prefeitura
Goiânia

DIVISÃO DE CADASTRO TRABALHISTA

000247

Nestes autos, A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO encaminha reclamação apresentada pela Sr. RENATO VIEIRA REITTER contra esta Prefeitura.

Sôbre a vida funcional do epigrafado, temos a informar o seguinte:

1 - através do Processo n.º 4231|70, foi admitido para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções de Operário, ficando lotado no Departamento de Parques e Jardins, com o salário de Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros) mensais, a partir de 10 de agosto de 1.970;

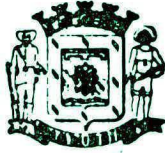
2 - na forma do Decreto n.º 476, de 28 de setembro de 1.970, passou de Operário para Trabalhador Braçal, nível I, com o salário de Cr\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de outubro de 1.970;

3 - através do Processo n.º 246|71, passou de Trabalhador Braçal, nível I para Jardineiro "A", nível III, com o salário de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) mensais, a partir de 02 de fevereiro de 1.971;

4 - conforme benefício n.º 18968154, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, esteve em gozo de auxílio-doença, no período de 24|04|1.971 a 12|02|1.972;

5 - passou a perceber o salário de Cr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, conforme Decreto n.º 03, de 10 de janeiro do ano em curso.

Conforme constam dos seus assentamentos fun



prefeitura
Goiânia

DIVISÃO DE CADASTRO TRABALHISTA

Fls. 2

11
Soares

cionais nesta Divisão, verificamos que inexistente qualquer ato que o te
nha dispensado, até a presente data.

Goiânia, 21|02|1.972.


Divino Alberto Soares

CERTIDÃO

VISTO:


CERTIDÃO

Certifico que por ordem Judicial, a audiên
cia do dia 20.7.72, às 15,00 hs., foi antecipada para às 10,40 hs. do mesmo
dia, devendo as partés serem notificadas.

Go. 05.7.72

Of. Judiciário Pj 4

12
Dante

582/72


05 julho


72

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Sa. notificado de que a audiência relativa ao processo da reclamação de nº 254/72, em que é reclamado Prefeitura Municipal e reclamante V.Sa., designada para o dia 20 de julho em curso às 15,00 horas, foi antecipada para às 10,40 hs. da mesma data.

Atenciosas Saudações


PT Chefe de Secretaria

Certifico que em 5 de julho de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 2612
Goiânia, 5 de julho de 1972

Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Renato Vieira Reitter
Rua P-39 nº 140 - S. dos Funcionários
NESTA

13
Saudes

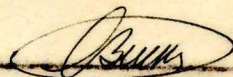
583/72

05 julho 72

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Sa. notificado de que a audiência relativa ao processo da reclamação de nº 254/72, em que é reclamante Renato Vieira Reitter, e reclamado V. Sa., designada para o dia 20 de julho em curso, às 15,00 horas, foi antecipada para às 10,40 horas, do mesmo dia.

Atenciosas Saudações



P/ Chefe de Secretaria

Certifico que em 5 de julho de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 2613
Goiânia, 5 de julho de 1972
Waldino
Chefe da Secretaria

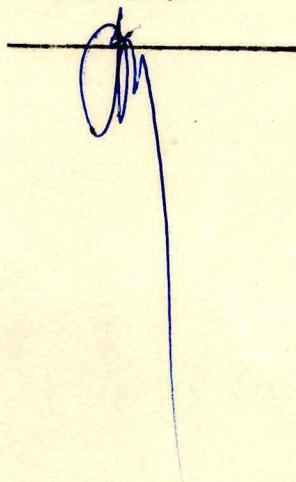
A
Prefeitura Municipal de Goiânia
Praça Cívica n
NESTA

14
Sane

C E R T I D ã O

Certifico que por Ordem Judicial, a audiência de 20.7.72 às 15,00 hs., foi antecipada para às 10,40 hs., do mesmo dia, devendo as partes serem notificadas.

GO.-5-7-72



15
Janeiro

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 254 / 72

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 1972, às 10,40 horas,
 em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania,
 sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos,
 M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres,
 vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim,
 vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
 reclamação ajuizada por Renato Vieira Reitter contra
 Prefeitura Municipal de Goiânia, relativa a
 Aviso, etc.

no valor de Cr\$1.296,10

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. A recda. representada por seu assessor jurídico Sr. Dr. Dirceu Araújo Ferreira.

A pedido das partes foi a audiência adiada para o dia 27 de novembro do corrente ano, às 14,30 horas cientes as partes, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Handwritten signatures in blue ink:
 José Milton dos Santos
 Orlando Bravo da Rocha Torres
 Sebastião Gomes de Amorim
 Renato Vieira Reitter

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 254 / 72

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1972, às 14,30 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito F. da Silva Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando B. da R. Tôrres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Renato Vieira Sitter contra Prof. Mun. de Goiânia, relativa a aviso., etc.:

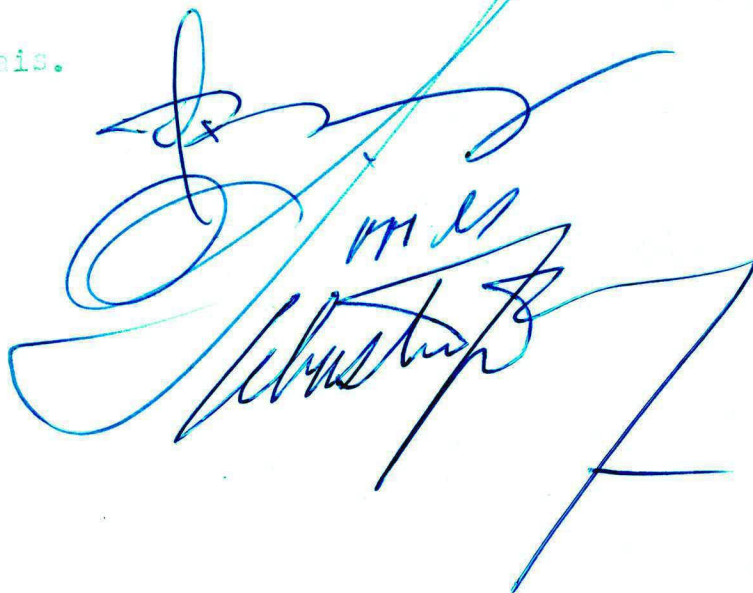
no valor de Cr\$ 1.296,10

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Em seguida, depois de apreciado o pedido de desistência formulado pelo recte., resolveu esta JCJ. de Goiânia, por votação unânime, homologá-lo para que surta os efeitos de direito.

Custas pelo recte. no valor de Cr\$ 65,02, dispensadas como de direito.

Nada mais.



Exmo. Sr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania

RENATO VIEIRA REITER

_____,
não desejando prosseguir com o processo JCJ 254/72, que
move contra PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA,
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência
para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas,
por perceber quantia inferior ao dobro do salário mínimo
regional, (art. 789, § 7.º da C.L.T.)

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Goiania, 12 de setembro de 19 72

+ Renato Vieira Reiter
Reclamante

De acordo:
Qualdo Pereira da Silva Filho
Ass. Serv. Escritório